



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 341/2026 - GT-VPG

Brasília, 14 de setembro de 2026.

À Senhora

NOME_1

Candidata ao cargo de Suplente de Senador da República

E-mail: NOME_5

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Suplente ao cargo de Senador da República. Apuração.**

Referência: **Ofício nº 335/2026 - GT-VPG ([PGR-00405728/2026](#))**

Senhora candidata,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Senhoria, conforme cópia de ofício anexa (Ofício nº 335/2026 - GT-VPG), que representamos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina (PR-SC) para adoção das providências apuratórias criminais

cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício. A representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00309585/2026, com a utilização do Sistema Push do MPF¹.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção “Sistema PUSH”, digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), “Consultar” e, depois, clicar no botão “Acompanhar”. A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.

Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um “Pedido de Informação Processual” sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/orientacoes-para-acompanhamento-de.pdf>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 335/2026 - GT-VPG

Brasília, 14 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

RENATO REZENDE GOMES

Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina (PR-SC)

Assunto: **Violência política de gênero. Liderança Política Feminina. Violência Física. Art. 359-P do Código Penal.**

Senhor Procurador Chefe,

1. Cumprimos-o, encaminho a Vossa Excelência, para imediata distribuição a um dos Ofícios criminais desta Procuradoria da República, representação por crime que envolve violência política de gênero sofrida, segundo divulgado na mídia, pela advogada e suplente da chapa do candidato ao Senado NOME_4, durante reunião com militantes e apoiadores na

cidade de Jaraguá do Sul.

2. Segundo noticiado na imprensa e no Instagram do candidato **NO_3**¹:

“Suplente ao Senado é derrubada, chutada e atingida por bala de borracha pela PM em SC”

NOME_6 teria se apresentado como defensora do motorista envolvido na ocorrência para orientá-lo antes das agressões começarem.

A candidata a suplente ao Senado **NOME_1** (PT) foi agredida pela Polícia Militar de **Jaraguá do Sul**, no Norte de Santa Catarina, durante uma ocorrência na noite de sábado (12). Imagens mostraram a mulher, que é advogada, sendo derrubada, chutada e atingida por tiros de bala de borracha (assista acima).

Em nota, o comando da PM disse que a situação ocorreu após uma denúncia de som alto. Afirmou que as circunstâncias da ocorrência serão apuradas em um inquérito, mas não detalhou se os agentes foram ou serão afastados durante a investigação.

NOME_6 teria se apresentado como defensora de um motorista envolvido na ocorrência, para orientá-lo sobre o caso quando as agressões começaram. Após ser imobilizada, a advogada foi levada para a delegacia com outros envolvidos e liberada.

Em nota, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da cidade e a presidência nacional do PT afirmaram que presta apoio à colega. O Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e o Ministério Público (MP) também se manifestaram e

¹ Disponível em:

<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2026/09/13/suplente-ao-senado-e-derrubada-chutada-e-atingida-por-bala-de-borracha-pela-pm-em-sc-video.ghtml> (acesso em 14.09.26)

afirmaram que acompanham o caso (*íntegra das notas no fim do texto*).
(...)”.

3. A violência política de gênero praticada **contra candidatas ou detentoras de mandato eletivo, em regra**, é um crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral a partir da Lei 14.192/21, que introduziu, no ordenamento jurídico pátrio, normas de prevenção e repressão à violência política contra mulheres.

4. A Lei 14.192/2021, ao estabelecer normas para prevenir e combater a violência política contra a mulher, conforme seus artigos 1º a 3º, conferiu meios de defesa dos direitos **políticos e das funções públicas femininas** em todas as vertentes do ordenamento jurídico pátrio:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

Parágrafo único. As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

5. Assim, conduta ilícita praticada contra qualquer mulher na esfera política, eleitoral ou partidária é uma violência política de gênero, **independente do tipo penal** em que se enquadra o fato.

6. Nesse contexto, quando a **violência física**, sexual ou psicológica constitui elementar do crime — resultando em impedimento, restrição ou obstáculo ao pleno exercício da atividade política —, as investigações devem ser iniciadas sob a hipótese do **artigo 359-P do Código Penal**, cuja competência é da Justiça Federal e a atribuição para persecução penal do Ministério Público Federal e da Polícia Federal.

7. O caso em tela envolve uma liderança política feminina em atividade político-partidária e eleitoral.

8. Assim, em razão do princípio da especialidade, quando a situação ilícita descrita configurar ameaça concreta, com uso de **violência física**, sexual ou psicológica, inclusive **por força policial do Estado**, contra detentora de mandato e candidata, ou qualquer mulher na esfera política, eleitoral ou partidária, causando restrição, impedimento ou dificuldade ao exercício dos direitos políticos, **a hipótese investigativa deve-se iniciar** pelo crime capitulado no artigo 359-P do Código Penal².

Art. 359-P. **Restringir, impedir ou dificultar**, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa **em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional**:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, **além da pena correspondente à violência**.

(...) (Destaquei)

² Caso a apuração do caso concreto não indique, especificamente, as circunstâncias do tipo penal do artigo 359-P do Código Penal, deverá ocorrer a desclassificação para o crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral e a consequente remessa à Justiça Eleitoral, em razão da sua competência para persecução criminal de condutas que se amoldam ao artigo 326-B do Código Eleitoral. Esta é a orientação da Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF: <https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-acordo-de-cooperacao-e-orientacoes/pgr-00358612-2024.pdf>

9. Os fatos retratados nas matérias jornalísticas com ampla divulgação na sociedade são muito graves e exigem uma pronta atuação do aparato investigativo e persecutório estatal. O Ministério Público Estadual e Federal já se pronunciou em relação à gravidade da situação e necessidade de investigação. Necessária a imediata preservação do cenário probatório e da cadeia de custódia, mediante a obtenção e preservação de imagens de câmaras corporais utilizadas pelos Policiais envolvidos no episódio, de câmaras de captação de imagens da localidade e de outros vestígios e elementos probatórios que estejam disponíveis neste momento.

10. Essa, aliás, é a orientação do Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Recomendação 125³.

Art. 1º Recomendar que o(a) membro(a) do Ministério Público brasileiro, no exercício da atribuição da esfera eleitoral, deve atuar para garantir a efetiva proteção das mulheres vítimas de violência política, compreendendo para tanto, mulheres cisgênero e transgênero, bem como aplicar a legislação especial eleitoral, as normas subsidiárias com perspectiva de gênero e adotar as seguintes práticas:

a) Estabelecer diálogo institucional entre Procuradorias e Promotorias de Justiça com atribuição nos diversos ramos do direito, contribuindo para uma intervenção ministerial eficaz, integral e qualificada, atentando-se à transversalidade que envolve a violência de gênero;

(...)

f) Zelar para que a autoridade policial priorize a investigação criminal para a delimitação da autoria e materialidade do ilícito noticiado;

(...)

k) Verificar a necessidade da tomada de providências imediatas para cessação da violação de direito da (s) vítima (s), como o pedido de medidas protetivas, cautelares, tutelas de urgência e para a preservação do conteúdo do material que possa conter elementos ou vestígios da prática ilícita noticiada em

³ Disponível em: <https://www2.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/recomendacoes/Recomendao-n-125.pdf>

meio físico ou virtual;

(...)”

11. Considerando que os fatos narrados ocorreram, a princípio, em razão da atividade política e eleitoral desempenhada pela vítima, encaminho esta representação para apreciação deste Ministério Público Federal, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais cabíveis **sob a ótica da proteção da vítima, da coleta e preservação dos vestígios e elementos probatórios e apuração da autoria**, conforme estabelecido na RECOMENDAÇÃO CNMP nº 125/2026.

12. Por fim, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁴, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.